

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009 / 2010

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJÁI**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 222.821-57, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.735/0001-45, neste ato representado por seu Presidente **Sr. VOLLRAD LAEMMEL**, inscrito no CPF sob o nº 030.967.509-04, abrangendo as empresas do comércio varejista dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, fica celebrada e firmada, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL:** Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de setembro de 2009, mediante a aplicação do percentual de **5,70% (cinco vírgula setenta por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de agosto de 2009.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos a partir de setembro/2008, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de agosto/2009:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Setembro/2008	5,70	1.0570
Outubro/2008	5,21	1.0521
Novembro/2008	4,73	1.0473
Dezembro/2008	4,24	1.0424
Janeiro/2009	3,76	1.0376
Fevereiro/2009	3,29	1.0329
Março/2009	2,81	1.0281
Abril/2009	2,34	1.0234
Mai/2009	1,87	1.0187
Junho/2009	1,40	1.0140
Julho/2009	0,93	1.0093
Agosto/2009	0,46	1.0046

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/09/08 e 31/08/09.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através de folha complementar do mês de setembro de 2009 ou juntamente com a de outubro de 2009.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/09/2008 a 31/08/2009.

**CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL:** O piso salarial, para os admitidos a partir de 01 de setembro de 2009, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

a) **R\$ 616,00** nos primeiros 8 (oito) meses;

b) **R\$ 710,00** a partir do 9º (nono) mês.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que já trabalhou no comércio farmacêutico, no mesmo cargo registrado em sua CTPS, terá direito a receber o piso salarial previsto na letra "b", facultando a empresa ao enquadramento na faixa acima, no caso de o tempo de serviço anterior, ser inferior a carência máxima determinada.

**Parágrafo Segundo:** Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, será seguida a mesma regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 3 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:** Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

**CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS:** Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

**CLÁUSULA 5 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS:** Mediante requerimento escrito e encaminhado pelas empresas aos Sindicatos Laboral e Patronal e desde que por eles autorizado em conjunto, poderão adotar sistema de prorrogação e compensação de horas, atendendo assim, o que prevê o § 2º, do artigo 59 da CLT, observadas as regras a seguir apresentadas:

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas de segunda a sábado, além da jornada contratada, durante a vigência da presente Convenção, para os efeitos desta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado de forma verbal ou escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

I) As horas excedentes ao limite acima previsto (30 horas), deverão ser remuneradas como extras, no mês em que foram realizadas, com os acréscimos e reflexos legais.

**Parágrafo Segundo:** As horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgas), mediante comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, no prazo de até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização.

II) As horas não compensadas dentro do prazo acima previsto deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, com os acréscimos e reflexos legais.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão manter livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico, possibilitando o controle recíproco das horas prorrogadas (trabalhadas) e compensadas (folgadas), fornecendo aos empregados extrato destas horas.

**Parágrafo Quarto:** Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, serão observados os seguintes critérios:

I) **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) **Rescisão por Iniciativa da Empresa:** O saldo negativo existente não será deduzido dos haveres rescisórios.

b) **Rescisão por Iniciativa do Empregado:** O saldo negativo existente será deduzido dos haveres rescisórios de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal, sem acréscimo do adicional legal ou convencional vigente.

**Parágrafo Quinto:** O requerimento previsto no *caput* desta cláusula deverá ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal e, renovado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade, arcando as empresas que assim não o fizer, com o pagamento a título de horas extras, de todas as excedentes da jornada normal de trabalho, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), mais os reflexos legais.

**CLÁUSULA 6 – JORNADA DE TRABALHO – SEMANA ESPANHOLA:** Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não tem expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

**Parágrafo Primeiro:** A adoção do previsto no *caput* desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento a ser formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O previsto nesta cláusula, não se aplica aos empregados responsáveis técnicos, os quais são representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 7 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:** Fica estabelecido que todas as empresas têm plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário e em qualquer dia da semana, sendo que em domingos e feriados, somente neles poderão trabalhar seus sócios e/ou responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, estes últimos, ainda que na condição de empregados, por força

do disposto no § 1º, do artigo 15, da Lei 5.991/73 e por serem representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Primeiro:** Excetuando-se os empregados que exerçam cargo de responsáveis técnicos, mencionados no *caput* desta cláusula, os demais também poderão trabalhar em domingos e feriados, mediante requerimento escrito a ser encaminhado pelas empresas aos Sindicatos Laboral e Patronal e, desde que por eles autorizado em conjunto, devendo ser renovado a cada 90 (noventa) dias, respeitadas as seguintes disposições:

I) Respeito à jornada normal de trabalho, ressalvado o previsto nas cláusulas 5ª e 6ª desta Convenção.

II) Além do direito ao correspondente dia de folga, ficará assegurado aos empregados, o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada domingo ou feriado trabalhado no mês.

III) O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

IV) A folga remunerada prevista no inciso II acima, terá a seguinte tratativa:

a) Trabalho em domingos: O descanso semanal remunerado correspondente deverá ser concedido durante a semana, antecedente ao domingo em que o empregado vier a trabalhar.

b) Trabalho em feriados: A folga remunerada deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** A ajuda de custo a ser paga para cada domingo e/ou feriado trabalhado, prevista no inciso II acima, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo observado o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, todas as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mais os reflexos legais.

**CLÁUSULA 8 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA 9 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES:** Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

**CLÁUSULA 10 - QUEBRA DE CAIXA:** Será concedido ao empregado que exercer especificamente a função de caixa, a gratificação de R\$ 109,00 (cento e nove reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 11 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS:** Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

**CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO:** A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

**CLÁUSULA 13 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL:** Serão abonadas as faltas ao trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

**Parágrafo Único:** Previsto no *caput* desta cláusula, obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- Em favor de terceiro, parente ou não da criança até 14 anos ou portador de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

**CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO:** A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de falecimento de cunhado ou cunhada, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

**CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta.

**CLÁUSULA 16 - CONCESSÃO DE FÉRIAS:** O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

**CLÁUSULA 17 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

**CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

**CLÁUSULA 19 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:** As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

**CLÁUSULA 20 – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lan-che dos empregados, tendo sempre a disposição para o uso e consumo água gelada.

**CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE:** A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

**Parágrafo Único:** O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE EMPREGO:** O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

**CLÁUSULA 23 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

**CLÁUSULA 24 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR:** Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

**CLÁUSULA 25 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL:** Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

**CLÁUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze dias) ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

**CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

**Parágrafo Único:** O exercício da previsão constante do *caput* desta cláusula, não obrigará à empresa a antecipar a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias, nem ensejará a incidência da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA 28 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

## **CLÁUSULAS SINDICAIS**

**CLÁUSULA 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

**CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** De acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, Artigo 513 Alínea “e” da CLT e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 12/05/2009 nas cidades de Indaial, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Dr. Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, em 21/05/2009 na cidade de Pomerode, em 19/05/09 na cidade de Gaspar e em 25/05/2009 na cidade de Blumenau, fica convencionado que as Farmácias, descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, em favor do Sindicato laboral, a título de Contribuição Assistencial, o percentual nos meses conforme abaixo:

**A)** – na remuneração da competência julho/2010, será descontado 3% (três por cento).

**B)** - na remuneração da competência novembro/2010, será descontado 3% (três por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Conforme deliberação nas assembléias acima citadas, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

**Parágrafo Segundo:** As Farmácias poderão solicitar as guias de recolhimento por *e-mail*, telefone, *fax* ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados ser recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

## **CLÁUSULA 31 - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com artigo 8º, item IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Taxa Negocial Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

<b>Número de Empregados</b>	<b>Vencimento</b>	
	<b>25/02/2010</b>	<b>28/07/2010</b>
Empresas sem empregados	R\$ 30,00	R\$ 30,00
01 a 03 empregados	R\$ 60,00	R\$ 60,00
04 a 06 empregados	R\$ 85,00	R\$ 85,00
07 a 11 empregados	R\$ 180,00	R\$ 180,00
12 a 18 empregados	R\$ 280,00	R\$ 280,00
19 a 30 empregados	R\$ 360,00	R\$ 360,00
31 a 40 empregados	R\$ 440,00	R\$ 440,00
41 a 50 empregados	R\$ 490,00	R\$ 490,00

+ de 50 empregados

R\$ 570,00

R\$ 570,00

**Parágrafo Primeiro:** As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí, da Caixa Econômica Federal – Blumenau – Centro, ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 25/02/10 e 28/07/10, respectivamente, conforme tabela acima.

**Parágrafo Segundo:** A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DE GUIAS:** O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades, cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais/confederativa com data de recolhimento conforme adendo a Convenção Coletiva de Trabalho e outros valores.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e *e-mail* ou pessoalmente na sede do sindicato.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Patronal;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

**Parágrafo Primeiro:** Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo que as possui, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

**Parágrafo Segundo:** A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também mediante pagamento das rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de quitação das rescisórias com depósito em conta bancária, não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei e se fora dele, implica na cobrança da multa por atraso, prevista no art. 477, parágrafo 8º. da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os TRCT homologados.



**CLÁUSULA 34 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO:** No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Profissional, via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

**CLÁUSULA 35 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA:** As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas, através da CONCILIA.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer a sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

**CLÁUSULA 36 – MULTAS:** No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

**Parágrafo Único:** O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 31 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 37 – VIGÊNCIA – DATA-BASE - APLICAÇÃO:** A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2009 e a terminar em 31 de agosto de 2010, fixando-se o dia 1º de setembro, como data-base da categoria.

**Parágrafo Único:** O previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se a todos os empregados vinculados ao comércio varejista de produtos farmacêuticos, exceto quanto aos responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 15 de outubro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU - SEC

  
LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

CPF 216.366.999-87

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ -

VOLLRAD LAEMMEL - PRESIDENTE

CPF 030.967.509-04

Testemunhas:

  
MÁRCIO S. S. RODRIGUES

CPF 180.613.209-59

  
SÍLVIO SCHAEFER

CPF 181.620.029-87

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

CLÁUSULA 5 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

CLÁUSULA 6 - JORNADA DE TRABALHO - SEMANA ESPANHOLA

CLÁUSULA 7 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 8 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA 9 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

CLÁUSULA 10 - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 11 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

CLÁUSULA 13 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 16 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 20 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 23 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA 24 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

**CLÁUSULA 25 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL**  
**CLÁUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  
**CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  
**CLÁUSULA 28 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

<b>CLÁUSULAS SINDICAIS</b>
----------------------------

**CLÁUSULA 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  
**CLÁUSULA 30 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**  
**CLÁUSULA 31 – TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL**  
**CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DE GUIAS**  
**CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**  
**CLÁUSULA 34 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO**  
**CLÁUSULA 35 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**  
**CLÁUSULA 36 – MULTAS**  
**CLÁUSULA 37 – VIGÊNCIA – DATA-BASE - APLICAÇÃO**